



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão de 07 / 07 / 14

Fl. 01 Proc. nº 2609 / 14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
S. sessões 03 de 09 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente

GABINETE DO VEREADOR SEU PEDRO

PROJETO DE LEI Nº 178 /2014

A Comissão de Finanças e Orçamento
Sessão de: 07 / 07 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
M 2609 Data 03 / 07 / 14
Protocolo - Geral
Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos Públicos Municipais para os doadores regulares de sangue.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições regimentais,

Aprova:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
S. sessões 10 de 09 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais da Administração Direta e Indireta os doadores regulares de sangue.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como doador regular de sangue aquele que realizar, no mínimo, três doações consecutivas de sangue, sendo homem e duas, sendo mulher, um período de doze meses.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública Municipal ficarão obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais dos concursos públicos a serem realizados.

www.camaracariacica.es.gov.br



Comissão de Finanças e Orçamento

Sessão de: 07/07/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

FI: 02 Proc. nº 2609/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 3º O doador, para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar comprovante de sua condição do ato da inscrição no concurso público, devendo constar em edital o modo em que o candidato comprovará a sua isenção.

Parágrafo Único. A comprovação de doador regular de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, bem como o número de seu Cadastro de Pessoa Física - CPF e os dados complementares referentes à doação de sangue.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Sessão de 07/07/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL CARIACICA - ES
Nº 2609 Data 03/07/14
Protocolo - Geral
Assinatura

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
S. sessões 03 de 09 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Cariacica 02 de Julho de 2014

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
S. sessões 10 de 09 de 14


Pedro Henrique da Silva - Seu Pedro
Vereador do PT

Marcos Bruno Bastos
Presidente

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Sessão de 07/07/14

Fl: 03 Proc. nº 2609/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento
Sessão de: 07/07/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para os concursos públicos Municipais aos doadores regulares de sangue. Visa incentivar as pessoas que se enquadram no perfil do doador de sangue, estimular a população a se engajar nessa luta diária dos hospitais e bancos de sangue a quem não têm o hábito de fazê-lo, a realizar a doação. Vai trazer mais oportunidade aos pacientes que esperam por doações de sangue ou de órgãos, contribuindo para a manutenção dos bancos de sangue.

É de conhecimento geral a dificuldade encontrada nessa área, pois são tímidas as campanhas de chamamento para a doação de sangue. Ademais, com o advento da AIDS, muitas dúvidas ainda assolam a população e muitas vezes espantam os possíveis doadores. Somos conscientes de que a doação é um ato de amor, é um gesto insubstituível que representa esperança de vida para muita gente, e que, desta forma, os doadores devem se dirigir voluntariamente aos bancos de sangue. Temos a certeza de que a proposta ora apresentada servirá de estímulo aos futuros doadores. Não se trata de comercializar o sangue, é apenas um incentivo à doação, utilizado de diversas maneiras em vários países e mesmo em alguns Estados e Municípios, para que o estoque de sangue seja capaz de atender à demanda, sempre de caráter emergencial. A proposta tem o objetivo de somar-se às medidas de saúde pública que visam incentivar com regularidade a doação de sangue.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
S. sessões 10 de 09 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
S. sessões 03 de 09 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

www.camaracariacica.es.gov.br



A Comissão de Finanças e Orçamento
Sessão de: 07 / 07 / 14

Fl: 04 Proc. nº 2609 / 14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Considerando que é de notícia geral as inúmeras dificuldades encontradas neste setor, pois são tímidas as campanhas de chamamento para a doação de sangue e a adesão é sempre deficitária. A doação voluntária de sangue é além de um ato de solidariedade e de elevada relevância social, uma necessidade sempre premente dos serviços de hematologia e hemoterapia de nosso país, porém o que observamos é a frequente falta de sangue nos bancos do Estado e do Município.

APROVADO EM
S. sessões 10 de 09 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Considerando que persiste, para a maioria dos hemocentros e bancos de sangue, o fantasma da insuficiência de estoques, apenas 0,7% da população brasileira é doadora, um índice três vezes inferior ao recomendado pela Organização Mundial de Saúde.

DISCUSSÃO
S. sessões 03 de 09 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Considerando que, em nosso meio, o estímulo à doação voluntária tem de ser feito permanentemente, disso se incumbindo tanto organismos governamentais como algumas organizações não governamentais. O projeto oferece estímulo para que uma pessoa opte pela doação, pois em troca do ato de contribuição para que muitas vidas sejam salvas o doador quando prestar concurso municipal poderá ser beneficiado com isenção.

APROVADO EM

Considerando que conforme decisão de RE Datado de 24/05/2013, Supremo tribunal Federal, através do Relator Ministro Dias Toffoli em decisão deu provimento ao recurso extraordinário Processo N: 664884, para reformar o acórdão recorrido e julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade. Contra acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou procedente ação direta ajuizada em face da Lei nº 4.578/2009 do Município de Mogi Guaçu, que dispôs sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos tornando válida Lei 4578/2009 de iniciativa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

A Comissão de Legislação e Justiça e
Redação Final
Sessão de 07 / 07 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

www.camaracariacica.es.gov.br



Comissão de Legislação Justiça
 Redação Final
 Sessão de 07 / 07 / 14

Fl: 05 Proc. nº 2609/14
 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
 Marcos Bruno Bastos
 Presidente

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou entendimento no sentido da inconstitucionalidade formal ou material de lei de iniciativa do poder Legislativo Municipal que dispôs sobre a isenção, ao doador de sangue, não ofende a Carta Magna, posto isso, convicto na utilidade e pertinência do projeto em questão, este signatário o apresenta e conta com o apoio dos nobres pares desta egrégia casa de Leis para a sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento
 Sessão de: 07 / 07 / 14

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 S. sessões 03 de 09 de 14

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 S. sessões 10 de 09 de 14

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL
 CARIACICA - ES
 Nº 2609 Data 03/07/14
 Protocolo - Geral
 Administrativa

Pedro Henrique da Silva - Seu Pedro
 Vereador do PT

www.camaracariacica.es.gov.br